

## Regulamento para atribuição de bolsas de mérito mentor e bolsas caloiro no âmbito do projeto REVUP – Recursos e Ambientes de Aprendizagem Colaborativos

### Artigo 1º

#### Objeto e âmbito

1 – O presente regulamento define as regras e critérios de atribuição de bolsas de apoio e incentivo a estudantes no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento para a realização do projeto RevUP, enquadrado no Investimento RE-CO6-i07 | Impulso Mais Digital (05/C06-107/2023) - Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Programa de Promoção do Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior.

2 – São abrangidos pelo seguinte regulamento os estudantes inscritos nos cursos de licenciatura 1º ano/1ª vez e estudantes de 2º ou 3º ano que se inscrevam no Programa de Mentorias e que obedçam aos requisitos necessários para tal, estabelecidos no respetivo Regulamento.

### Artigo 2º

#### Tipo de Prestações

Os tipos de prestações a atribuir ao abrigo do presente regulamento são as seguintes:

- a) Bolsa anual para estudantes 1º ano /1ª vez que sejam abrangidos pelo Programa RevUP (Bolsas Caloiro), como um apoio financeiro para que os estudantes tenham condições para prosseguir os seus estudos.
- b) Bolsa semestral para estudantes mentores (Bolsas de Mérito Mentor), como forma de reconhecer o seu empenho no sucesso académico dos pares.

### Artigo 3º

#### Elegibilidade

Consideram-se elegíveis, para efeito de atribuição de bolsas, tanto de Mérito Mentor como de Caloiro, todos os estudantes que se encontrem regularmente matriculados e inscritos no respetivo curso e que respeitem o ponto 2 do artigo 1º.

## Artigo 4º

### Bolsa Caloiro

1 - A Bolsa Caloiro é destinada aos estudantes do 1º ano/1ª vez dos cursos de licenciatura, que se destaquem nas ações promovidas, e no nível de envolvimento, no Projeto RevUP.

2 – A bolsa a atribuir tem um valor de 1000€ e traduz-se num apoio financeiro ao pagamento da propina e/ou alojamento no sentido de reduzir os encargos financeiros dos estudantes.

3 – A avaliação dos estudantes terá em consideração o envolvimento destes no projeto RevUP nomeadamente:

- o Participação na ação de formação prevista;
- o Assiduidade às aulas;
- o Atitude em sala de aula;
- o Recorrer ao horário de atendimento dos docentes;
- o Participação ativa no Programa de Mentorias;
- o Comparecer nas sessões de tutoria sempre que sejam convocados.

Esta informação será recolhida pelo sistema informático SI.PREVINA de forma a que possa ser usada para seriar os estudantes.

4 – Anualmente serão atribuídas 35 Bolsas Caloiro.

5 - As bolsas recebidas nos termos e ao abrigo da presente norma são acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior, bem como com bolsas da mesma natureza atribuídas por outras entidades.

## Artigo 5º

### Bolsa de Mérito Mentor

1 - A Bolsa de Mérito Mentor é destinada aos estudantes do 2º ou 3º ano que se destaquem na sua atividade de Mentor de acordo com o Regulamento do Programa de Mentorias.

2 – A bolsa a atribuir tem um valor de 500€ semestrais como forma de reconhecer o trabalho de mentoria, servindo ainda de apoio financeiro para o seu crescimento pessoal e profissional.

3 – A atribuição destas bolsas será realizada de acordo com um ranking de mentores cuja avaliação deverá ter em consideração os seguintes pontos:

- o Nº de sessões promovidas;
- o Avaliação média das sessões tendo em consideração a avaliação individual e anónima dos estudantes a cada sessão realizada;
- o Entrega do dossier de mentoria, previsto no Regulamento de Mentorias.

- 4 – Semestralmente serão atribuídas 4 Bolsas de Mérito Mentor.
- 5 - As bolsas recebidas nos termos e ao abrigo da presente norma são acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior, bem como com bolsas da mesma natureza atribuídas por outras entidades.

### **Artigo 6º**

#### **Bolsa de Participação - Mecenato IPCB**

- 1 - A Bolsa de Participação disponibilizada pelo mecenato do IPCB é destinada aos mentores que tiverem ficado posicionados na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª posições na lista de seriação resultante da atribuição de bolsas de mérito mentor prevista no Artigo 5º.
- 2 – A bolsa a atribuir tem um valor de 200€ semestrais e será creditada na conta corrente do estudante.

### **Artigo 7º**

#### **Notificações e comunicações**

- 1 - As comunicações e notificações que se torne necessários realizar por força da aplicação do presente regulamento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico institucional do estudante.
- 2 - As comunicações e notificações feitas ao abrigo do presente artigo consideram-se efetuadas quando os estudantes acedem ao específico correio enviado para o endereço eletrónico institucional, e presumem-se efetivamente realizadas no terceiro dia útil após o seu envio.

### **Artigo 8º**

#### **Atribuição das bolsas**

A atribuição das bolsas previstas no presente regulamento não depende de requerimento dos estudantes no sentido da sua atribuição, sendo automaticamente atribuídas assim que se verifiquem cumpridos os requisitos de elegibilidade para o seu pagamento.

### **Artigo 9º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos são analisados e resolvidos consensualmente, pelas partes.



## Artigo 10º

### Entrada em vigor

O presente regulamento, teve em consulta pública pelo período não inferior a trinta dias, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	16/10/2024	Versão inicial